



000040

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Guilherme Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.970.182/0001-38, para prestar os serviços de transporte escolar de alunos universitários, em atendimento às necessidades emergenciais deste Município, baseadas no Decreto nº 1062/2019, em caráter de emergência.

Assim, este Município, por intermédio de sua Secretária de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- 2- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3- Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergencial ou calamitosa, atendimento de finalidades precípuas da administração e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa Guilherme Viagens e Turismo Ltda dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;



000041

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida contratação de empresa para realizar o transporte escolar de alunos universitários, em atendimento às necessidades emergenciais deste Município, baseadas no Decreto nº 1062/2019;

Considerando a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 1062/2019, que efetivamente justificado e respaldado, traz à baila a atual situação de emergência do Município;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado pelo Município, constatando-se que a empresa Guilherme Viagens e Turismo Ltda apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo órgão, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 21.252,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais), para um contrato de dois meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, obedecendo-se estritamente às disposições do Decreto Municipal nº 1062/2019, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1529	2023	33903900	1001

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV, c/c art. 26, parágrafo único, I, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



000042

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 20 de novembro de 2019.

Josineide Oliveira Alves
JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Educação

Ratifico. Publique-se.
Em, 20 de novembro de 2019.

Alan Andreelino Nunes Santos
ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal